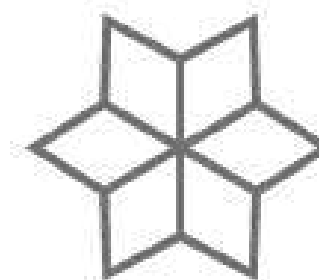


# FESTIVAL CULTURAL DA INCLUSÃO



Lei de Incentivo à  
**CULTURA**

# LEI DE INCENTIVO À CULTURA

Projetos aprovados na Lei de Incentivo à Cultura podem receber doações ou patrocínio de pessoas físicas pagantes do imposto de renda e pessoas jurídicas partícipes do lucro real.

Principal ferramenta de fomento à Cultura do Brasil, a Lei de Incentivo à Cultura contribui para que milhares de projetos culturais aconteçam, todos os anos, em todas as regiões do país, a Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, tem como objetivo

**apoiar, valorizar e difundir**

as manifestações artísticas brasileiras; proteger nossas expressões culturais e preservar o patrimônio; além de estimular a produção cultural como geradora de renda, emprego.

# O Projeto:

## FESTIVAL CULTURAL DA INCLUSÃO

Proponente:

SILVIO JOSE BORGES CRUZ JUNIOR

O presente projeto visa disponibilizar oficinas culturais para crianças, adolescentes, adultos e idosos, como meio de oportunizar acesso à cultura, lazer e conhecimento, bem como visa a interação social a atividades culturais através da realização de um festival.

## FESTIVAL CULTURAL DA INCLUSÃO

### **OBJETIVO GERAL**

Disponibilizar oficinas culturais para crianças, adolescentes, adultos e idosos, como meio de oportunizar acesso à cultura, lazer e conhecimento.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Realizar 03 (três) oficinas de ensaio visando a preparação de pessoas para se apresentarem no festival cultural;
- Realizar 01 (um) Festival Cultural na cidade de Alagoinhas/BA, no intuito de proporcionar uma apresentação de canto coral pelo alunos participantes nas oficinas.
- Realizar 2 (duas) ações formativas com escolares e professores do ensino público e privado condizente as contrapartidas sociais.

# Informações do Patrocínio

*PRONAC:*

**211801**

Banco:

**001 - BANCO  
DO BRASIL**

Agência:

**0158-9**

Conta

Captação:

**75.754-3**

*Valor:*

**R\$**

**199.072,28**

# QUEM PODE PATROCINAR

## Pessoa Física:

Há duas formas de financiar um projeto: por meio de doação ou de patrocínio. A DOAÇÃO é um repasse sem retorno de imagem para o incentivador. É um apoio que resulta apenas da decisão de aplicar parcela do imposto de renda devido em um projeto cultural para o qual a Pessoa ou empresa queira contribuir. O PATROCÍNIO é um repasse com retorno de imagem. Além de viabilizar a realização de um projeto, o patrocinador se beneficia de estratégias de comunicação, assinando o patrocínio com sua marca e inserindo sua imagem associada ao projeto selecionado, conforme Artigo 23, da Lei 8.313/91.

## Pessoa Jurídica:

O Investidor deve transferir o valor desejado (até 4% do imposto devido) para a conta bancária específica do Projeto aprovado até o último dia útil do ano corrente. Após o depósito, o proponente responsável pelo projeto irá emitir um recibo e enviará ao patrocinador, sendo que este recibo, servirá de comprovante para que a renúncia fiscal de efetue no próximo exercício. O ressarcimento do patrocínio feito ocorrerá no ano seguinte, na forma de abatimento do valor do Imposto de Renda a pagar.

A group of ballerinas in white tutus performing on a stage. The image is dimly lit, with the focus on the dancers' movements and the texture of their costumes. The background is a soft, light blue-grey color.

# COMO PATROCINAR

- A DOAÇÃO é um repasse sem retorno de imagem para o incentivador. É um apoio que resulta apenas da decisão de aplicar parcela do imposto de renda devido em um projeto cultural para o qual a pessoa ou empresa queira contribuir.
- O PATROCÍNIO é um repasse com retorno de imagem. Além de viabilizar a realização de um projeto, o patrocinador se beneficia de estratégias de comunicação, assinando o patrocínio com sua marca e inserindo sua imagem associada ao projeto selecionado, conforme Artigo 23, da Lei 8.313/91. Ao escolher o projeto que será apoiado, o apoiador precisa estar atento às faixas de renúncia.



# COMO PATROCINAR

Os projetos podem ser enquadrados no Artigo 18 da Lei 8.313/91, que permite restituição de 100% do valor financiado dentro do limite de 6% ou 4% do imposto devido, ou podem estar enquadrados no Artigo 26 da Lei e, neste caso, o percentual de restituição vai variar conforme a natureza do apoio (doação ou patrocínio) e o tipo de pessoa (física ou jurídica).

Qualquer pessoa física que tenha imposto de renda a declarar ou pessoa jurídica tributada pelo lucro real pode financiar projetos culturais utilizando o mecanismo da Lei de Incentivo à Cultura, sendo que as pessoas físicas podem direcionar 6% do imposto devido e as jurídicas, 4%.

PESSOA FÍSICA **ATÉ 6%**

PESSOA JURÍDICA

**ATÉ 4%**



# CONTRAPARTIDAS



Divulgação da logomarca do patrocinador em uniformes, materiais publicitários etc, de acordo com a necessidade e sempre atendendo manual de marcas da Lei de Incentivo à Cultura.



Aplicação da marca dos patrocinadores no material gerado pelo projeto, distribuído à população por meio das ações.



Vinculação de nome e marca do patrocinador em todas as ações de desenvolvimento cultural regional ligadas ao projeto.



**Silvio José Borges Cruz Junior**

✉ [advsilviocruzjunior@hotmail.com](mailto:advsilviocruzjunior@hotmail.com)

☎ **(71) 99299-2860**

**Portaria:**

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1-de-3-de-janeiro-de-/2022-371744682>